



CONTRATO Nº 001/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 – CC-FMAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP 001 – FMAS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E A EMPRESA B ALVES DE VASCONCELOS NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.057.765/0001+47, com sede na Av. Siqueira Campos, s/nº – PE, neste ato representado por sua Secretária **IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES**, residente e domiciliado na cidade de Camocim de São Félix-PE, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **B ALVES DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.407.119/0001-08, com sede na Rua Augusto dos Santos Sementes, s/nº, na cidade de Camocim de São Félix (PE), nesta ato representada por seu gerente, Sr. **BRUNO ALVES DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Camocim de São Félix (PE), no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – SRP 001/2025 - CC/FMAS** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa(s) para o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), para atender as demandas da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix (PE), para o exercício de 2025, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser fornecido, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix (PE), através de Ordem de Fornecimento, diretamente no estabelecimento contratado, abastecendo os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMAS de Camocim de São Félix/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.



§ 1º - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela contratada.

§ 2º - As empresas contratadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

§ 3º - Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

§ 4º - O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

§ 5º - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

§ 6º - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

§ 7º - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

§ 8º - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

§ 9º - As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

§ 10 - O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- e) Atender com prioridade as solicitações do FMAS, para execução do Abastecimento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- i) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;

j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de **R\$ 45.585,30 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, TRINTA CENTAVOS)**. Destarte a CONTRATADA foi vencedora dos **ITENS 01** do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PÇOS UNIT	PERCENTUAL DESCONTO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	7.487	6,089	0,01	45.585,30
						45.585,30

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste acordo **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMAS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMAS de Camocim de São Félix/PE, localizado na Praça São Félix, n° 20, centro - Camocim de São Félix/PE.

§ 2º - O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

§ 3º - O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Caruaru no período.

§ 4º - A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 6º - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 7º - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada

§ 8º - O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

§ 9º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



§ 10 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 11 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no item 6.3. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 12 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 13 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 14 - Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

§ 15 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 16 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no processo não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não

§ 17 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico- financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

§ 18 - Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste.

§ 20 - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 21 - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 22 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

§ 23 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1. Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	02 PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	13 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
SUB-SUBUNIDADE:	01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL
08.243.0001.2128.0000:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00:	MATERIAL DE CONSUMO

ORGÃO:	03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
UNIDADE:	03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
SUB-SUBUNIDADE:	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.2800.2163.0000:	GOVERNANÇA E GESTÃO ADM DO FMAS
08.243.2804.2174.0000:	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS/SCFV
08.244.2801.2168.0000:	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS-IGDBF
08.244.2803.2172.0000:	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA-IGDBF
08.244.2805.2176.0000:	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS
3.3.90.30.00:	MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FMAS DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/CONTRATANTE

5.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA SUBCONTATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As regras relativas à apuração e aplicação das sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.1.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

**ORAGAO GEENCIADOR:
FMAS**

Fiscal: PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO (CARGO: DIRETOR DE TRANSPORTE);
Gestor: MÁRCIA CAROLINA DO CARMO MARINHO (CARGO: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

12.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

14.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Camocim de São Félix (PE), 07 de fevereiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE
IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES
Secretária/Contratante


B ALVES DE VASCONCELOS
BRUNO ALVES DE VASCONCELOS
Contratada

TESTEMUNHAS:


MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01


JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43